

C-SUPJUR Nº 048 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA TOSTES RANGEL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, HELIO SZMAJSER, portador do CPF 553.615.367-68, e a sociedade empresarial TOSTES RANGEL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1.194/504 - Copacabana - RJ, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 22.070-012, inscrita no CNPJ sob nº. 18.869.280/0001-34, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio, PEDRO RANGEL PESTANA CECILIO, portador do CPF 074.417.277-23, segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº 7.918/2014, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização do DIRARH datada de 09/05/2014 às folhas 87, com fulcro no art. 24, II e seu parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de engenharia para realização da AUTOVISTORIA PREDIAL PARA OS EDIFÍCIO-SEDE DA CDRJ E SEDE DA GUARDA PORTUÁRIA, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo nº 7.918/2014, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento reais) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, Parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

1/9



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 9.850,00** (nove mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme consta na Proposta da Contratada anexa ao Processo nº 7.918/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de **3 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços, em dia de expediente, no horário comercial, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da CONTRATADA.

2/9



PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF. Apresentará, ainda, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de Retenção para a Previdência Social, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

A

3/9



PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente, apresentando à CDRJ a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada junto ao CREA-RJ refere à autoria do laudo técnico;
- Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem précia e expressa anuência da CDRJ;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, custos de alimentação, transporte e de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual e Coletiva aos funcionários envolvidos, conforme exigido pela legislação vigente. Fornecer todos os equipamentos e insumos para a realização dos serviços;
- d) O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha prejudicar a CDRJ implicará nas sanções previstas por contrato e na Legislação Vigente;
- e) Observar as leis, exigências, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais, cumprindo imediatamente, as exigências das respectivas autoridades, isentas a CDRJ, de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;
- f) Atender às recomendações da CDRJ, referentes à execução dos serviços formulados neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

4/9



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da FISCALIZAÇÃO a ser instituída pela autoridade competente;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar o pagamento à CONTRATADA pelo serviço executado, em até 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o aceite definitivo dos serviços;
- d) Intermediar a área onde os serviços devam ser realizados, por tempo determinado;
- e) Prover local seguro para a guarda de equipamentos e objetos pessoais da CONTRATADA e de seus colaboradores, durante todo o período da obra em suas instalações;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

4

5/9



PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1. Advertência;
- Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4. Declaração de inidoneirdade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1 e 3 acima, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNP J 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;

7/9



- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato;
- g) Se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- h) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 11/2014 e seus Anexos, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica nº 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria - DIVMAP.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO</u>

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

4

8/9



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de gualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de Junh

de 2014.

HELIO SZMAJSER **Diretor-Presidente Substituto** CDRJ

PEDRO RANGEL PESTANA CECILIO

Sócio-Diretor TOSTES RANGEL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME

Testemunhas:

1)

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF: 265.527.287-00

2)

Nome: Andreza de Souza Facce

CPF: 151.616,447-45